



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal Nº 810/2005

Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Soledade de Minas e dá outras providências.

O povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Soledade de Minas/MG., constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Soledade de Minas, através de Comissão específica, oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implantação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Municipal de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Soledadense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 23 de dezembro de 2005.

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls 233vº a 234.
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.